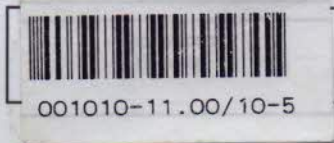




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DATA: 17.06.10

REQUERENTE:

SPI 1010-1100/10-5
ORIGEM : SEDAC
NOME : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

LOCALIDADE:

ASSUNTO : 0172 - RETIFICACAO
PORTARIA - PORTARIA
CENTRO - CENTRO
HISTORICO - HISTORICO

São José do Norte

ASSUNTO:

(PROGRAMAÇÃO VISUAL DO CENTRO HISTÓRICO
DE SÃO JOSÉ DO NORTE.)

MEMO. IPHAE n.º087/2010

DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Protocolo SEDAC

Em: 17 /06/2010

Visando realizar atualizações necessárias, solicitamos abertura de processo de retificação da Portaria n.º 33/04 referente a Programação Visual do Centro Histórico de São José do Norte.

Atenciosamente,

Roberto Luiz Tautz
p/ Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFO IPHAE N° 095/10

Porto Alegre, 14 de setembro de 2010.

Senhora Diretora:

A Portaria n.º 33/SEDAC foi editada em 2004 onde estão regulamentadas o uso e soluções de sinalização e comunicação visual em prédios do Centro Histórico de São José do Norte.

Desde a formulação da Portaria, foram recebidas no Instituto, diversas solicitações de propostas de materiais e tecnologia não contempladas na Portaria.

Visando dar resposta a estas demandas e simultaneamente preservar a ambiência do entorno de bem tombado procedeu-se uma análise e revisão dos termos da Portaria.

Com a revisão, basicamente foram alterados dimensionamentos, inclusão de novos materiais constantes no mercado e também o funcionamento dos elementos agregados às fachadas tais como luminosos, toldos, etc.

Todas estas alterações foram apostas ao conjunto da Portaria sempre tendo como parâmetro a preservação da ambiência.

Atenciosamente,

Arq. Fernando Eckart
CREA 33705

Arq. Clóvis Borba
CREA 42.447

De acordo em: 15/09/2010

Maria Beatriz Medeiros Kother- Diretora do IPHAE

CAPÍTULO IV
DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA

- Art. 7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.
- Art. 8º - Os anúncios deverão ter dimensões máximas de 0,60m de balanço, 0,40m de altura ou diâmetro de 0,03 m de espessura, não poderão exceder a 2/3 da largura do passeio.
- Art. 9º - Os anúncios deverão ser localizados até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.
- Art. 10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico e vidro.

CAPÍTULO V
DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA

- Art.11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos da mesma fachada.
- Art.12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a 1/3 do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimbalha ou frechal.
- Art.13 - Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:
I. as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;
II. será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras;
III. não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;
IV. todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

CAPÍTULO VI
DA ILUMINAÇÃO

- Art.14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira, metal, vidro ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1(um) spot de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio.

CAPÍTULO VII
DOS TOLDOS E MARQUISES

- Art.15 - Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.
- Art.16 - Nos prédios onde já existem marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.
- Art.17 - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.
- Art.18 - Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, quando se tratar de ruas de pedestres, ou 0,30 m de recuo, a contar do meio-fio, em direção à edificação, nos demais casos.
- Art.19 - Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.
- Art.20 - A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES

- Art.21 - Consideram-se infrações passíveis de punição:
I - exibir veículos de publicidade:
a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;
b) em desacordo com as características aprovadas;
c) fora dos prazos constantes da autorização;
II - não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo;
III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sustentação;
VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.
- § 1º - Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.
- § 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.
- § 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.
- § 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.
- § 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.
- § 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano serão normalizados de acordo com o edital da licitação correspondente.
- § 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.
- Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas deverão ser removidos.
- § 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.
- Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.
- Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.
- § 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterá esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.
- Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação.

VI - Planta Baixa dos pavimentos diferenciados da edificação, na escala 1/50, determinando a destinação de cada compartimento, as cotas, as áreas e, ainda, dimensões e tipo de suas aberturas;

VII - Elevações das fachadas voltadas para vias públicas, na escala 1/50, acompanhadas das fachadas das edificações vizinhas;

VIII - Cortes Transversal e Longitudinal da edificação, com as dimensões verticais, perfil natural do terreno e os níveis dos pisos, na escala 1/50;

IX - Memorial Descritivo da edificação e especificação dos materiais e revestimentos externos;

Quando as dimensões constantes do título de propriedade divergirem daquelas obtidas no levantamento do terreno a ser edificado, a aprovação do projeto será concedida com base na área de menor dimensão, desde que abrangida pela área do título apresentado.

Após a emissão do parecer técnico pelo IPHAE, o conjunto de plantas aprovadas deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Obras para a tramitação normal dos procedimentos administrativos referente às obras em geral.

OBS.: O parecer técnico do IPHAE não autoriza nenhum tipo de obra, devendo o projeto seguir a tramitação legal junto à Prefeitura Municipal.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à inscrição nº 35.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2004.

Roque Jacoby
Secretário de Estado da Cultura

Código 33928

PORTARIA Nº 33/04

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 06/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:

DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO

Art.1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04.

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimbalhas, etc.

II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.

IV - não poderão ser luminosos.

V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.

VIII - não será permitido mais de um veículo por estabelecimento comercial.

IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

§ único - Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES

Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA

Art.4º - Quando houver vãos colocados simetricamente na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos.

Art.5º - Os anúncios poderão ser colocados sobre as esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimbalha ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de um terço desta distância.

Art.6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilstras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

§ Parágrafo Único - Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro e acrílico, com dimensões máximas de 0,80 m de comprimento, 0,50 m de altura ou diâmetro e 0,03 m de espessura.

ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 33/04 - SEDAC
MINUTA PORTARIA N.º 1/2010 - SEDAC

027

Secretaria da Cultura	
Proc. nº	1010-11.00/0-5
Fls.	05
Rub.	2

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:

DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO

Art.1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04.

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimalthas, etc.

II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.

IV - não poderão ser luminosos.

V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.

VIII - em caso de esquina, será permitido um veículo por fachada estabelecimento comercial.

IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas. (na segunda fachada o anúncio poderá ter, no máximo, 50% da área do anúncio principal)

§ único - Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA

Art. 4º - Quando houver **dois ou mais vãos** na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos **(desde que se mantenham a distância mínima de 10cm em relação ao vão. Em caso de o vão possuir moldura ou elementos decorativos, a distância de 10cm deverá ser mantida a partir destes elementos).**

Art. 5º - Os anúncios poderão ser colocados **acima das** esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de **50%** desta **dimensão.**

Art. 6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilastras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

§ Parágrafo Único- Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro, acrílico ou lona vinílica.

CAPÍTULO IV

DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA

Art. 7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Art. 8º - Os anúncios deverão largura máxima de 0,60m de balanço e a altura máxima de 0.50 m.

Art. 9º - Os anúncios deverão se localizar até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.

Art. 10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico, **lona vinílica** e vidro.

CAPÍTULO V

DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA

Art. 11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos **e construtivos** da mesma fachada.

Art. 12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a **50%** do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal.

Art. 13 – Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:

I. as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;

II. será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras;

III. não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;

IV. todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

CAPÍTULO VI

DA ILUMINAÇÃO

Art. 14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar

de chapas de madeira, metal, vidro, lona vinílica ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1 (um) spot de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio. Os anúncios pintados diretamente sobre a fachada não poderão ter iluminação.

CAPÍTULO VII DOS TOLDOS E MARQUISES

Art.15 – Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.

Art.16 – Nos prédios onde já existem marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.

Art.17 – Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam **recolhíveis, não metálicos** e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Art.18 – Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, não ultrapassando a dimensão de 1.60m.

Art.19 – Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.

Art.20 – A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art.21 – Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - exibir veículos de publicidade:

- a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;
- b) em desacordo com as características aprovadas;
- c) fora dos prazos constantes da autorização;

II- não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo;

III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sustentação;

VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1º - Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.

§ 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

§ 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.

§ 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.

§ 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentés do mobiliário urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.

Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls. 08. Rub. L

deverão ser removidos.

§ 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.

Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação.

MEMO. IPHAE n.º117/2010

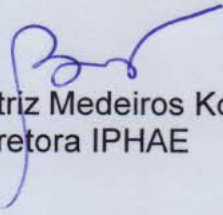
DE: Maria Beatriz Medeiros Kother – Diretora IPHAE

PARA: Juliana Erpen- Diretora Geral SEDAC

Em: 15/09/2010

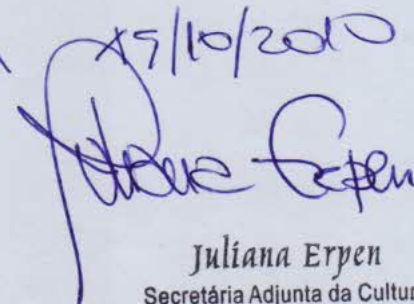
Vimos encaminhar o processo n.º 001010-11.00/10.5, referente as alterações da Portaria 33/04 que trata das normas de colocação de anúncios e veículos publicitários no Centro Histórico de São José do Norte.

Atenciosamente,



Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora IPHAE

ENCAMINHE - SE A
AJGE/SEDAC P/ ANÁLISE
DA LEGALIDADE E PROS-
SEGUIMENTO NA PUBLICAÇÃO.

15/10/2010


Juliana Erpen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
10
Rub.
L. BERNARDINI
TAV. NO SISTEMA
OK
10/08/86

PORTARIA Nº 27/2010/SEDAC – RETIFICA A PORTARIA Nº 33 DE 2004 – CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de alterações na Portaria nº 33/2004, publicada no DOE de 18 de outubro de 2004, promove alterações na referida Portaria que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:

DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO

Art.1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04.

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimalthas, etc.

II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.

IV - não poderão ser luminosos.

V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.

VIII - em caso de esquina, será permitido um veículo por fachada estabelecimento comercial.

IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas. (na segunda fachada o anúncio poderá ter, no máximo, 50% da área do anúncio principal)

§ único - Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.



§ único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;
- III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;
- IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA

Art.4º - Quando houver dois ou mais vãos na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos (desde que se mantenham a distância mínima de 10cm em relação ao vão. Em caso de o vão possuir moldura ou elementos decorativos, a distância de 10cm deverá ser mantida a partir destes elementos).

Art.5º - Os anúncios poderão ser colocados acima das esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de 50% desta dimensão...

Art.6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilastras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

§ Parágrafo Único- Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro, acrílico ou lona vinílica.

CAPÍTULO IV

DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA

Art. 7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Art. 8º - Os anúncios deverão largura máxima de 0,60m de balanço e a altura máxima de 0.50 m.

Art. 9º- Os anúncios deverão se localizar até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.

Art. 10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico, lona vinílica e vidro.

CAPÍTULO V

DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA

Art.11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos e construtivos da mesma fachada.

Art.12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a 50% do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal.

Art.13 - Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:

- I.as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;
- II.será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras;
- III.não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;
- IV. todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

CAPÍTULO VI

DA ILUMINAÇÃO

Art.14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira,



metal, vidro, lona vinílica ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1(um) spot de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio. Os anúncios pintados diretamente sobre a fachada não poderão ter iluminação.

CAPÍTULO VII

DOS TOLDOS E MARQUISES

Art.15 – Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.

Art.16 – Nos prédios onde já existem marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.

Art.17 – Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Art.18 – Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, não ultrapassando a dimensão de 1.60m.

Art.19 – Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.

Art.20 – A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Art.21 – Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - exibir veículos de publicidade:

a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;

b) em desacordo com as características aprovadas;

c) fora dos prazos constantes da autorização;

II- não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo;

III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sustentação;

VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1º - Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.

§ 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

§ 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.

§ 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.

§ 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.

Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas deverão ser removidos.

§ 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.

Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1010-11.00/10-5
Fis. 13
Rub. 2

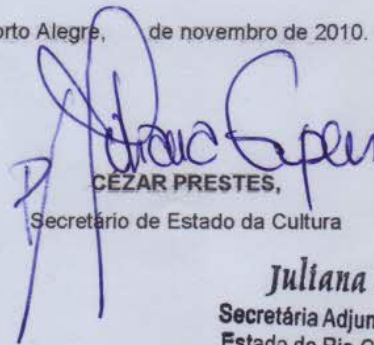
anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação."

Porto Alegre, de novembro de 2010.


CÉZAR PRESTES,
Secretário de Estado da Cultura

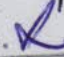

Juliana Eryen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

Juliana Eryen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

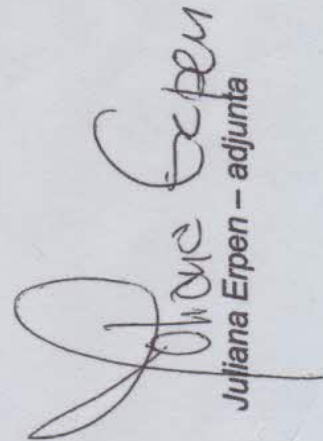
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

RELATÓRIO SINTÉTICO DOS ATOS DESTA SECRETARIA em 05 de novembro, para aprovação da Casa Civil

ESPÉCIE	ORIGEM	ASSUNTO/TEMA	DECISÃO	ATO FORMAL		SUG. DATA
				SIM	NÃO	
2 Inexigibilidades	Instituto Estadual do Livro	Projeto autor presente: em Santa Maria do Herval e Novo Hamburgo. R\$ 250,00 por cidade	OK			
2 Portarias	Gabinete	1) Regramento para programação visual no centro histórico de São José do Norte. 2) Tombamento da antiga Igreja evangélica, em ITAPUÁ, VIAMÃO.	OK			
Portaria	Jurídico	Designa Comissão de concurso de teatro	OK			
Diversos	Sistema LIC	Em anexo				

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1010-11.00/10-5
Fls. 14 Rub. 

Visto em 05/11/2010.


Juliana Erpen – adjunta

CASA CIVIL

PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 114.983,51 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e um centavos).
RECURSO FINANCEIRO:
 U.O.: 1901
 Atividade/Projeto: 7253
 Elemento: 3390
 Recurso: 0012
 Empenho nº.: 1000339530 ? 04/10/2010.

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2010.

Código: 745851

Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: FERNANDO LUIS SCHÜLER
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar
 Porto Alegre/RS - 90050-150

SÚMULAS

SÚMULA DE CONTRATO

Processo nº: 399 - 2100/10 - 5
 Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da SJDS, e a PROCERGS-Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática, referente à manutenção e operação do Sistema de Gestão e Bloqueio de Telemarketing.
 Valor estimado: R\$ 1.240,44 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.
 Vigência: pelo prazo de 12 meses.
 Fundamentação: Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93.
 Porto Alegre, de outubro de 2010.

Código: 745597

SÚMULA DE CONVÊNIO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o Município abaixo relacionado.
 Objeto: Execução do projeto Cozinha Comunitária - Programa Emancipar, visando a implantação de uma cozinha comunitária.
 Atendimento: 220 famílias
 Prazo Execução: 12 meses a contar da publicação no DOE.
 Unidade Orçamentária: 2178
 Projeto: 5668
 Elemento: 4.4.40.42.4201
 Fonte do Recurso: 0006

Expediente	Convênio	Nº Conv.	Total
1195-2100/10-5	Prefeitura Municipal de Canguçu	3532/2010	R\$15.000,00

Código: 745598

SÚMULA DE CONVÊNIO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e os Municípios abaixo relacionados.
 Objeto: Repasse de recursos financeiros, visando a Execução do Programa Termo de Fundo - FEAS
 Prazo Execução: 08 meses a contar da publicação no DOE.
 Unidade Orçamentária: 2178
 Projeto: 1975
 Elemento: 3.3.40.41.4102 e 4.4.40.42.4201
 Fonte do Recurso: 0001

Expedientes	Convênidos	Nº Conv.	Totais
1444-2100/10-8	Prefeitura Municipal de Vila Maria	3294/2009	R\$11.216,00

Código: 745599

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 03 de fevereiro de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convênio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

Expediente	Nº Convênio	Município
4219-2100/09-8	2990/2009	Arroio do Sal

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

Código: 745600

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 14 de fevereiro de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convênio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

Expediente	Nº Convênio	Município
4012-2100/09-2	2401/2009	Caraá

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

Código: 745601

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 02 de abril de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convênio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

Expediente	Nº Convênio	Município
4240-2100/09-9	2567/2009	Mampituba

Código: 745602

Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 13 de maio de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convênio Qualificação Profissional do Trabalhador - no âmbito da consulta popular.

Expediente	Nº Convênio	Município
4423-2100/09-0	3429/2009	Triunfo

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

Código: 745603

Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura: CÉZAR PRESTES
 End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1384
 Porto Alegre/RS - 90110-150

DIVERSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Lei de Incentivo à Cultura

Relação de projetos homologados
 (considerando as disposições da Instrução Normativa Nº01/2007)
 Nesta data, homologo a prestação de contas do projeto cultural financiado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 10.846/96.
 Projeto / Processo / Produtor cultural-CEPC
 CULTURA NA UNIVERSIDADE - MÚSICA ERUDITA / 12/1100-01.4 / ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC-6

TURNÊ DOS ANJOS / 2159/1100-02.1 / ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC-6

Assunto: Prestação de Contas

Expediente: 1592-1100/10.6

REJEIÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL

Nesta data, REJEITO a prestação de contas do projeto cultural QUARTELO GERALDO FLACH, Produtor Cultural OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CEPC Nº 29, financiado pela Lei de Incentivo à Cultura, nº 10.846/96, no valor de R\$ 136.957,95 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Relação de projetos com recurso indeferido
 Projeto / Processo / Produtor Cultural-CEPC
 MAPEAMENTO MUSICAL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL ÀS MISSÕES - ETAPA 01 / 1347/1100-10.4 / IDEMAR LUIZ SPRANDEL-3726
 Motivo: Não atendeu às solicitações do SAT.

Código: 745588

Secretaria de Estado da Cultura

Secretária de Estado da Cultura: Cezar Prestes
 End: Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 19º Andar
 Porto Alegre/RS - 90110-150

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2010/SEDAC - RETIFICA A PORTARIA Nº 33 DE 2004 - CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de alterações na Portaria nº 33/2004, publicada no DOE de 18 de outubro de 2004, promove alterações na referida Portaria que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:
 DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO
 Art. 1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04.

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

- I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, grades, portas, tampas, calixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimaishas, etc.
- II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.
- III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.
- IV - não poderão ser luminosos.
- V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.
- VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.
- VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.
- VIII - em caso de esquina, será permitido um veículo por fachada estabelecimento comercial.
- IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.
- X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.
- XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.
- XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas. (na segunda fachada o anúncio poderá ter, no máximo, 50% da área do anúncio principal)
- § Único - Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

**CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES**

- Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.
- § Único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 - II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;
 - III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;
 - IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

**CAPÍTULO III
DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA**

- Art.4º - Quando houver dois ou mais vãos na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos (desde que se mantenham a distância mínima de 10cm em relação ao vão. Em caso de o vão seguir moldura ou elementos decorativos, a distância de 10cm deverá ser mantida a partir destes elementos).
- Art.5º - Os anúncios poderão ser colocados acima das esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de 50% desta dimensão...
- Art.6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilastras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão, o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.
- § Parágrafo Único - Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro, acrílico ou lona vinílica.

**CAPÍTULO IV
DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA**

- Art.7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.
- Art.8º - Os anúncios deverão ter largura máxima de 0,60m de balanço e a altura máxima de 0,50 m.
- Art.9º - Os anúncios deverão ser localizados até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.
- Art.10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico, lona vinílica e vidro.

**CAPÍTULO V
DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA**

- Art.11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos e construtivos da mesma fachada.
- Art.12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a 50% do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal.
- Art.13 - Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:
 - I - as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;
 - II - será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de altura, e utilize a mesma cor das letras;
 - III - será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;
 - IV - todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

**CAPÍTULO VI
DA ILUMINAÇÃO**

- Art.14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira, metal, vidro, lona vinílica ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1(um) spot de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio. Os anúncios pintados diretamente sobre a fachada não poderão ter iluminação.

**CAPÍTULO VII
DOS TOLDOS E MARQUISES**

- Art.15 - Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.
- Art.16 - Nos prédios onde já existam marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.
- Art.17 - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.
- Art.18 - Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, não ultrapassando a dimensão de 1,60m.
- Art.19 - Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.
- Art.20 - A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

**CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES**

- Art.21 - Consideram-se infrações passíveis de punição:
 - I - exibir veículos de publicidade:

- a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;
- b) em desacordo com as características aprovadas;
- c) fora dos prazos constantes da autorização;
- II - não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada do veículo;
- III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sua utilização;
- VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.
- § 1º - Serão considerados responsáveis por anúncio e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.
- § 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.
- § 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.
- § 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.
- § 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.
- § 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano serão normalizados de acordo com o edital de licitação correspondente.
- § 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.
- Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas deverão ser removidos.
- § 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.
- Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.
- Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.
- § 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterá esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.
- Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

CÉZAR PRESTES,
Secretário de Estado da Cultura

Código: 745596

Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

Presidente: Ricardo Nascimento de Azeredo
End: Rua Corrêa Lima, 2118
Porto Alegre/RS - 90850-250

SÚMULAS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, CNPJ n.º 87.809.992/0001-80.
CONTRATADA: Carlos Engenharia Ltda, CNPJ n.º 91.417.766/0001-21. OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra especializada para elaboração de prontuário de instalações elétricas. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. VALOR: A quantia global de R\$ 5.782,50. ATIVIDADE/ PROJETO: 4273.00001. ELEMENTO/DESPESA: 39.3830. RECURSO: 7000. BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. PROCESSO: 000299-11.65/10-8, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Fundação: Rua Ten. Cel. Corrêa Lima n.º 2.118, Morro Santa Tereza, Nesta Capital.

Porto Alegre/RS, 29 de outubro de 2010.

Ricardo Nascimento de Azeredo
Presidente

Código: 745513

Secretaria de Infra-Estrutura e Logística

Secretaria de Infra-Estrutura e Logística

Secretário de Estado: Daniel de Moraes Andrade
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre/RS - 90190-900

ATOS ADMINISTRATIVOS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 45808, de 13 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 26265-04.35/10-1, exonera, a pedido, e a contar de 30/09/2010, ELVIRA CATARINA B. DOS SANTOS, matrícula 16.110-1 do quadro de servidores contrato temporário do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER.

Código: 745615

Assunto: Afastamento
Expediente: 30318-04.35/10-1
Nome: André Bicca Machado
Matrícula: 73738-0
Lotação: DAER

Autoriza o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Brasília - DF
Período de afastamento: 08/11/2010 a 10/11/2010
Evento/Justificativa: Participar de reunião no Ministério dos Transportes.
Condição: com ônus

Código: 745630

~~ENCAMINHE-SE~~ AO

~~ITIAE~~ PARA PROVIDÊNCIAS,

~~EM~~ ESPECIAL: INFORMAR

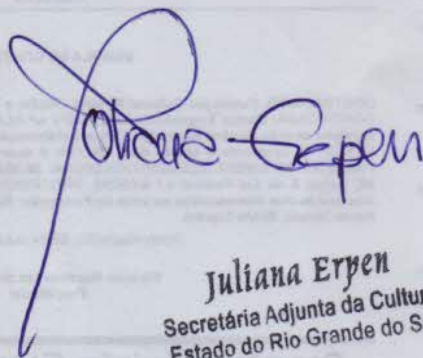
A PREFEITORA MUNICIPAL

~~DE~~ SÃO JOSÉ DO NORTE

DA ALTERAÇÃO E EDIÇÃO

DA PORTARIA 27/2010.

~~FOI~~, 08 ~~DE~~ NOVEMBRO DE 2010


Juliana Eryen
Secretária Adjunta da Cultura
Estado do Rio Grande do Sul

Recebido em
08/11/2010

Sra. Diretora

Em contato telefônico efetuada na
data de hoje informamos a Srª Juliana
sobre a publicação, no D.O., da portaria
nº 27/2010.


CLOVIS R. DE BORBA
Arquiteto CREA 42447D



Of. IPHAE n.º 276/2010

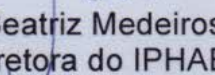
Porto Alegre, 25 de novembro de 2010.

Prezada Senhora:

Vimos informar que a Portaria n.º 27/10/SEDAC que retifica a Portaria n.º 33/04 – Centro Histórico de São José do Norte foi publicada no diário oficial do Estado em 08 de novembro de 2010.

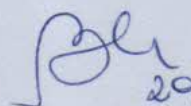
Segue, em anexo cópia da mesma.

Atenciosamente,


Maria Beatriz Medeiros Kother
Diretora do IPHAE

Ilma. Sra.
Jurema Ferreira
Supervisora SMCP
São José do Norte/RS

ARQUIVAR NESTE INSTITUTO.


29 novembro 2010

MEMO. IPHAE n.º 045/2011

DE: Eduardo Hahn – Diretor IPHAE

PARA: AJU/SEDAC

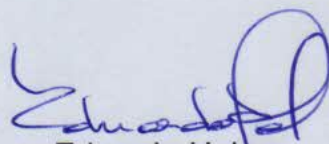
Em: 28/04/2011

Solicitamos alteração no inciso XII e Parágrafo Único da Portaria n.º 33/04-SEDAC, conforme redação abaixo:

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

§ único – Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um *estabelecimento comercial*, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

Atenciosamente,



Eduardo Hahn
Diretor IPHAE



Assunto: Portaria
Expediente: 001010-1100/10-5

PORTARIA SEDAC Nº. 26/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 33/2004/SEDAC, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2004, que determina normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no centro histórico de São José do Norte.

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, inciso XII e parágrafo único, da Portaria nº 33/04/SEDAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

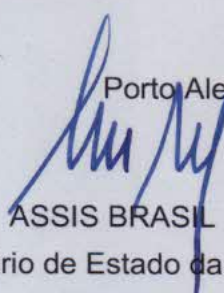
"Art. 2º (...)

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

Parágrafo único. Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um estabelecimento comercial, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de Maio de 2011.


ASSIS BRASIL

Secretário de Estado da Cultura





SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE CULTURA
Nº 1010-11.00/10-2
RUB. 11

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: Portaria
Específica: 0010-11011-2
PORTARIA SEDUC Nº 20/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 20/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de outubro de 2011, que determina normas para a concessão de empréstimos e valores subsidiados no âmbito do Estado de São José do Rio Preto, no âmbito do art. 2º, inciso XII e parágrafo único, da Portaria nº 20/2011, que dispõe sobre a concessão de empréstimos e valores subsidiados no âmbito do Estado de São José do Rio Preto, com a seguinte redação:

Art. 2º - Nos casos de empréstimo, os elementos de credenciamento deverão ser colocados em ordem cronológica.

Parágrafo único - Nos casos de empréstimo, quando parecer a mais de um estabelecimento credenciado, serão utilizados sistematicamente de preferência nos dois últimos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSIS. BRAS.
[Handwritten Signature]



Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 159/10-SE

PROCESSO: 116113-1900/01-7

PARTE: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria da Educação, e a empresa Construtora França Ltda.
OBJETO: O aditamento de prorrogação de prazo, com alteração no cronograma físico-financeiro.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo em **90 (noventa) dias** corridos, de acordo com proposta datada de 11/02/2010, passando o prazo total para **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, alterados a partir da 4ª parcela para um total de 8 (oito) parcelas contratadas.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2011.

Codigo: 808573

**Fundação Estadual de Planejamento
 Metropolitano e Regional - METROPLAN**

Diretor Superintendente: Elir Domingo Girardi
 End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407
 Porto Alegre/RS - 90030-020

SÚMULAS

METROPLAN

**RETIFICAÇÃO DE SUMULA DO 2º TERMO DO CONTRATO Nº 21/2010
 EXPEDIENTE-00270-13.64/09-9**

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.
CONTRATADA: Construtora Giovaneila Ltda. **OBJETO:** Prorrogado o prazo por mais 03 (três) meses, a contar de 21 de abril de 2011 até 21 de julho de 2011. Do contrato que visa execução de pavimentação asfáltica da Av. Coqueiros com extensão de 1.300 metros, no Município de Viamão. **BASE LEGAL:** Lei 8666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2011, Porto Alegre, 05 de maio de 2011, Fabiana Keil - Diretor Administrativo

Codigo: 808249

**Secretaria do Trabalho
 e do Desenvolvimento Social**

Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar
 Porto Alegre/RS - 90050-150

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO Portaria nº 13/2011

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, vem retificar a identificação funcional da servidora Elizete Renate Sprandel de Patrucco publicada no DOE do dia 05/05/2011 a página 49, para 1468308/01 e não a que constou.
 Porto Alegre, 05 de maio de 2011.

Codigo: 808312

SÚMULAS

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.
Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 01/2011 a Vigência do Termo de Adesão do Programa EMAN-CIPAR até 30/09/2011.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
1082-2100/10-7	2836/2010	São Borja

Porto Alegre, 05 de maio de 2011

Codigo: 808278

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.
Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 02/2011 a Vigência do Termo de Adesão do Programa EMAN-CIPAR até 27/07/2011.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
1624-2100/10-0	3100/2010	Júlio de Castilhos

Codigo: 808279

Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS

Diretor Presidente: José Heitor de Souza Gualarte
 End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar
 Porto Alegre/RS - 90020-023

ATOS ADMINISTRATIVOS

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Processo nº 0505.21.59/11.7

DESIGNAR a servidora, Id. Func. 3016218/01, **IVONE FUHR IAKSCH**, Assistente Administrativo, 09-G, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3016186/01, Iria Maria Fuhr Pires, TC-Técnico em Planejamento, 11-F, 40 horas semanais, na chefia do Setor de Treinamento e Avaliação, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 17 de Janeiro de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0506.21.59/11.0

DESIGNAR a servidora, Id. Func. 3015955/01, **DENIS TERESINHA RITTER**, Assistente Administrativo, 09-G, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3016358/01, Josicler Casagrande, Técnico em Contabilidade, 10-J, 40 horas semanais, na chefia da Agência FG-TAS/SINE-Montauray, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 10 de Março de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0504.21.59/11.4

DESIGNAR o servidor, Id. Func. 3014983/01, **LUIZ CESAR MARQUES**, TC-Administrador, 11-O, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3020363/01, Sandra Schwambach, Assistente Administrativo, 09-D, 40 horas semanais, na chefia da Seção de Finanças, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 21 de Fevereiro de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0503.21.59/11.1

DESIGNAR o servidor, Id. Func. 3020452/01, **VALDOCI TABORDA**, Vigia, 03-D, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3015378/01, Rosemeri Pruciano Martins, Desenhista, 09-E, 40 horas semanais, na chefia da Seção de Infraestrutura, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 10 de Março de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

JOSÉ HEITOR DE SOUZA GUALARTE
 Diretor-Presidente

Codigo: 808219

SÚMULAS

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**

José Heitor de Souza Gualarte
 Diretor-Presidente.

Processo Administrativo nº 001921-21.59/09-8.

Termo de Cooperação Técnica nº 092/2011.

Partes: FGTAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

Objeto: cooperação técnica para a continuação dos trabalhos da Casa do Artesão no município de Rio Grande - RS.

Prazo: 11.04.2011 à 10.04.2012.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Codigo: 808161

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL
 End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 9º e 10º andar
 Porto Alegre/RS - 90110-150

Gabinete do Secretário

ASSIS BRASIL
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
 Porto Alegre/RS/90110-150 - Fone: (51) 3226-0599

PORTARIAS

Assunto: Portaria

Expediente: 001010-1100/10-5

PORTARIA SEDAC Nº. 26/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 33/2004/SEDAC, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2004, que determina normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no centro histórico de São José do Norte. Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, inciso XII e parágrafo único, da Portaria nº 33/04/SEDAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

Parágrafo único. Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um estabelecimento comercial, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Codigo: 808529

DIVERSOS

Pró-Cultura - Lei 13.490/10 LIC/RS

Projeto Aprovado CEC

Projeto / Produtor Cultural-CEPC / Valor Aprovado / Vigência Captação / Área Cultural

DA CRIIUMA À CRIISSIUMAL / ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRIISSIUMAL-3564 / R\$ 158.946,75 / 06/06/2011 /
 / ARTES CÊNICAS, MÚSICA, TRADIÇÃO E FOLCLORE

PTD - Paracer Técnico Diligenciado (Conforme Artigo 25, §1º, IN 01/2010)

Projeto / Processo

ORGULHO GAÚCHO / 001001-11.00/11-4

Lei de Incentivo à Cultura - LIC/RS - Lei 10.846/96

Projetos Aprovados CEC

Projeto / Produtor cultural-CEPC / Valor aprovado / Vigência captação / Área Cultural
 IGREJA SÃO DOMINGOS DE TORRES / LAHTU SENSU ASSESSORIA DE
 PROJETOS CULTURAIS LTDA-3356 / R\$ 1.015.909,72 / 28/10/2011 /
 ACERVO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1010-11.00/10-5
Fls. 21 Rub. ✓

Memo nº. 140/2011/AJU/SEDAC

Porto Alegre, 06 de maio de 2011

Ao Senhor Eduardo Hahn
Diretor do Iphae

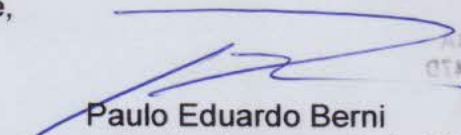
Assunto: Alteração da Portaria Sedac 33/2004.

Senhor Diretor,

Encaminho o expediente em epígrafe com a publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria 26/11, que altera a Portaria 33/04, referente às normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no Centro Histórico de São José do Norte.

Ressalto que foram numeradas as fls. do expediente (fl. 03 a 20).

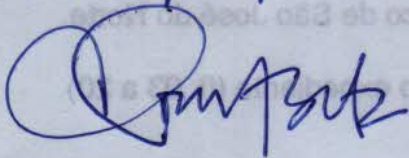
Atenciosamente,


Paulo Eduardo Berni
Coordenador da Assessoria Jurídica.

Sr. Diretor

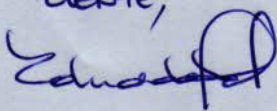
Encaminhamos,
através de correspondência (AR), após a alteração da portaria e Secretaria de Planejamento de São José do Norte.

POA 09/05/11



CLOVIS R. DE BORBA
Arquiteto CREA 42447D

CIENTE,



Memo nº 1481201/1A1U15EDAC

Ào Senhor Eduardo Hahn
Diretor do Iphan

Assunto: Alteração da Portaria Sedac 3312004

Senhor Diretor

Encaminho o expediente em epígrafe com a Portaria 3811, que altera a Portaria 33104, referente à alteração de placas de veículos públicos no Centro Histórico de São José do Norte.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Bani
Coordenador de Assessoria Jurídica

IPHAE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROC: 1010-11.00/10-5

FLS: 22

MEMO IPHAE n° 108/2011

DE: Eduardo Hahn – Diretor do IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 20/07/2011

Solicita-se que seja dado baixa neste processo n.º001010-11.00/10-5 de Retificação de Portaria Centro Histórico de São José do Norte, após retorne a este Instituto para arquivamento.

Atenciosamente,

Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE

Sr. Diretor

O referido expediente já
está arquivado desde 11.05.11.

Att.

Helena Lopes

U. 70.22

Helena Lopes


Eduardo Hahn
Diretor do IPHAE



MEMO IPHAE n.º 1082011

DE: Eduardo Hahn - Diretor do IPHAE

PARA: Protocolo/SEDAC

Em: 20/07/2011

Boletim que seja dado neste processo
n.º 01010-11.0010-5 da Prefeitura de Ponta Grossa
de Ponta Grossa, para este Instituto para arquivamento.

Atenciosamente,